

**MENSAGEM Nº 022, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

À Sua Excelência o Senhor  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos de públicos de provimento efetivo a serem incorporados na estrutura de pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta nasce a partir do dimensionamento de pessoal repassado pela Secretaria de Saúde ante a necessidade de garantir a adequada e ininterrupta oferta de serviços prestados por aquela Pasta de Governo, notadamente no que toca aos programas cujas diretrizes são repassadas pelo Ministério da Saúde.

Garantir o adequado quantitativo de pessoal é, certamente, dar fiel cumprimento a eficiência administrativa, em todos os seus níveis, a qual está insculpida na Carta Magna como princípio constitucional basilar a ser obedecido pela Administração Pública, senão vejamos o disposto do art. 37, caput:

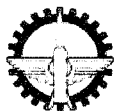
**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

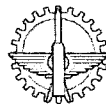
O artigo 73, VI, da Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 73.** Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

VI – dispor na forma da lei sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, criando mediante lei, no âmbito da Administração Direta, as Secretarias Regionais, órgãos de atividades complementares às de-



**GACIV** | GABINETE  
CIVIL



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA — —

envolvidas pelas Secretarias Municipais, atendendo às necessidades de operacionalização das atividades administrativas.

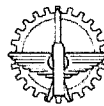
Ressalta-se, ainda, que nos termos da documentação que acompanha o projeto, a proposta encontra plena compatibilidade com as leis orçamentárias, em fiel cumprimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, que estabelece as regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023.**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível médio e superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

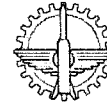
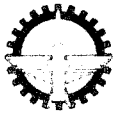
**Parágrafo único.** O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 146/2019.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

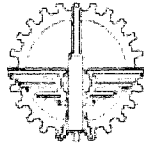
  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**NÍVEL SUPERIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>Carga Horária</b>
Fisioterapeuta	SUPERIOR	06	40 HORAS
Educador Físico	SUPERIOR	03	40 HORAS
Nutricionista	SUPERIOR	03	40 HORAS



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA

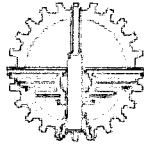


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000**

**Objeto do Gasto:** Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências conforme disposto no Processo Administrativo nº 21.172/2023.

Criação de Vagas	Qde Servidores	Valor Matriz Inicial PCCV	Gratificação Lei nº 168/2019	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	Obrigações Patronais	Valor Total
Fisioterapeuta (30hs) no PCCV 40hs	06	1.802,00	2.000,00	22.812,00	273.744,00	22.812,00	7.604,00	66.665,79	370.825,79
Educador Físico (40hs)	03	1.802,00	2.000,00	11.406,00	136.872,00	11.406,00	3.802,00	33.332,89	185.412,89
Nutricionista (40hs)	03	1.802,00	2.000,00	11.406,00	136.872,00	11.406,00	3.802,00	33.332,89	185.412,89
<b>Total de Cargos a serem criados</b>	<b>12</b>			<b>72.238,00</b>	<b>866.856,00</b>	<b>72.238,00</b>	<b>24.079,33</b>	<b>211.108,33</b>	<b>741.651,58</b>



**PARNAMIRIM**  
PREFEITURA -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF

Limite de Pessoal até Abril 2023	
Total da Despesa com Pessoal	363.755.665,27
Receita Corrente Líquida p/ Cálculo do %	721.253.453,36
<b>Percentual de Despesa c/ Pessoal até Abril de 2023</b>	<b>50,43%</b>
Previsão de Acréscimo Anual c/ Reajuste de 6% p/ Efetivos	18.224.691,29
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo	381.980.356,56
<b>Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023</b>	<b>2,53%</b>
Previsão de acréscimo anual após reajuste nas insalubridades	600.347,64
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo c/ Reajuste proposto	382.580.704,20
<b>Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023</b>	<b>0,08%</b>
Previsão de Acréscimo Anual calculado pela SESAD p/ 2023	317.900,00
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo c/ a Ajuda de Custo	382.898.604,20
<b>Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023</b>	<b>0,04%</b>
Previsão de Acréscimo Anual a criação das FGs da SESAD	48.767,20
Total da Despesa com Pessoal após Concessão das FGs	382.947.371,40
<b>Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023</b>	<b>0,0068%</b>
Previsão de acréscimo anual após criação de cargos Equipe e-Multi	741.651,58
Total da Despesa com Pessoal após Acréscimo c/ a Criação	383.689.022,98
<b>Acréscimo no Percentual de Despesa c/ Pessoal em 2023</b>	<b>0,10%</b>
<b>Percentual de Despesa c/ Pessoal até Abril de 2023</b>	<b>53,20%</b>

*[Handwritten signature]*